



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI: Nº 162/2021 - de iniciativa do vereador Raiff Matos, que “**DISPÕE** sobre a implantação do ensino de música no currículo oficial das escolas do município de Manaus, nas modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental e dá outras providências”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Preliminarmente, a Constituição Federal coloca no art. 22, inciso XXIV que compete privativamente à União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional. Ao falar em competência privativa, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não dispõem de competência para legislar sobre as matérias elencadas no art. 22.

A carta republicana ainda traz uma seção específica sobre a temática que vai dos artigos 205 até 214. O art. 210 coloca que serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

Sobre a competência contida no art. 22, inciso XXIV, de fato, a União legislou sobre a referida matéria. Trata-se da Lei nº 9394/1996, também conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).





Porém, a LDB traz em seu art. 9º, inciso IV um ponto interessante ao considerar incumbência da União, em colaboração com Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecer diretrizes para nortear os currículos e seus conteúdos mínimos de forma que se assegure a formação básica comum. Ou seja, nesse caso, a União, com a colaboração dos outros entes, seriam os responsáveis pela elaboração curricular.

Superadas tais premissas, é clarividente que no presente projeto não há qualquer violação quanto a iniciativa e competência para legislar sobre a respectiva matéria. Uma vez que, o ensino de música é de suma importância para aumento da cultura artística. Ademais, a legislação local autoriza a presente proposição nos seguintes termos:

LOMAN - Art. 58. “A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos , na forma e nos casos previstos em lei.”

Nesse contexto, por se tratar de projeto de interesse local, tanto a legislação local e a Constituição Federal autorizam a presente iniciativa legislativa, nos seguintes termos:

Art. 8º - LOMAN - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 30 – CF - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Assim, o presente projeto de lei encontra-se em perfeita consonância com a legislação federal que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, previsto na lei complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998.





Desta forma, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto do nobre vereador.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto

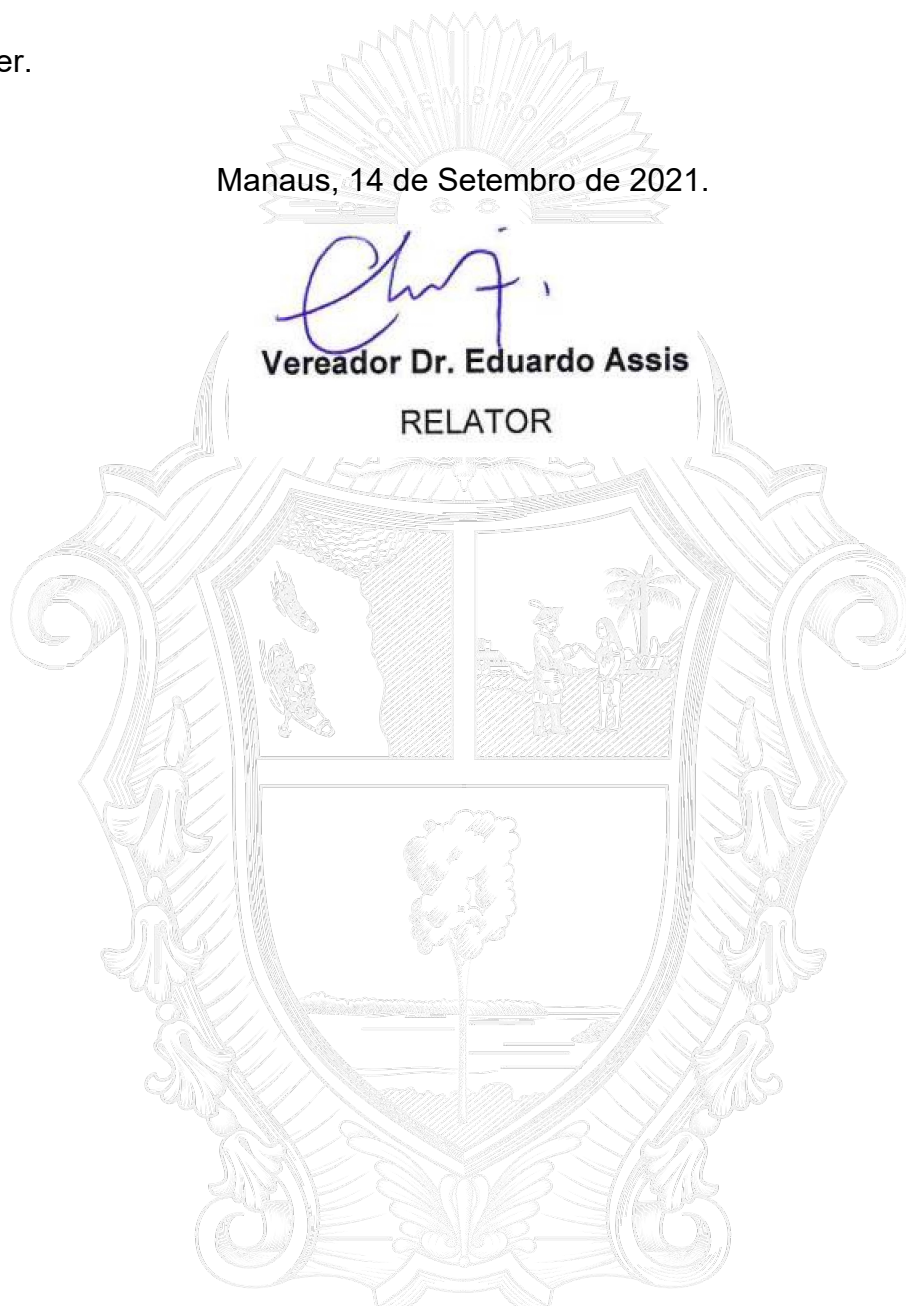
FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 162/2021.

É o parecer.

Manaus, 14 de Setembro de 2021.

Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 22/09/2021 13:28:58
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORENCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 22/09/2021 13:24:54
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 22/09/2021 13:24:04
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 22/09/2021 13:20:52
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDANCIA) - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 22/09/2021 13:09:23
JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 22/09/2021 13:13:18
JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 22/09/2021 13:14:29
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 22/09/2021 13:17:56

